



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2507056400100061301

Data de retorno do consumidor(a): 31/07/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ARIELE DE ARAÚJO SILVA

CNPJ/CPF: 080.126.853-29

Endereço: Rua Antônio Ângelo de Sousa - 9 C - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-380

Telefone: (85) 98996-1091

E-mail: arielearaujo38@gmail.com

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Claro

Nome Fantasia: Claro

CPF/CNPJ: 40.432.544/0001-47

Endereço de Correspondência: Rua José Calil Ahouagi - 722 - Centro - Juiz de Fora - MG - 36060-080

Telefone Institucional: 0800 738 0080

E-mail Institucional:

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

A consumidora relata que, durante visita ao shopping, entrou em uma loja das Casas Bahia, onde havia um representante da operadora Claro oferecendo uma promoção: ao adquirir um aparelho celular vinculado a um plano da Claro, o cliente receberia um desconto de R\$ 200,00 (duzentos reais) no valor do aparelho.

Na ocasião, a consumidora estava com dois cartões em mãos, sendo um de sua irmã e outro de sua avó. Foi informada que seriam necessários os documentos das duas titulares para concluir a operação. A consumidora, então, se dirigiu para buscar os documentos da avó e retornou à loja para finalizar o procedimento.

Após o cadastro e formalização da compra, a vendedora informou que apenas um plano havia sido contratado, e ainda garantiu que o plano poderia ser cancelado em até 30 dias, caso a consumidora desejasse.

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

No entanto, ao receberem as faturas, tanto sua irmã quanto sua avó identificaram que havia cobranças ativas nas duas linhas, contrariando a informação prestada pela vendedora. A consumidora tentou entrar em contato com a operadora para solicitar o cancelamento das linhas, mas não obteve êxito.

A consumidora reforça que não autorizou contratação em duplicidade, confiando nas informações repassadas pela representante da Claro. Assim, solicita a intermediação do PROCON para a resolução da situação.

Pedido:

O cancelamento imediato das linhas de números (85) 99237-4347 e (85) 99233-7951;

A restituição integral dos valores já descontados, bem como a suspensão de futuras cobranças, tendo em vista que a contratação se deu mediante informação equivocada por parte da vendedora;

Esclarecimentos formais sobre os cadastros realizados e as condições contratuais efetivadas, com envio de cópias de toda a documentação assinada.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 21 de Julho de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

ARIELE DE ARAÚJO SILVA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____